



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Município de Caraá

Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 2.413/2026

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças originais, para lote de motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Caraá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças originais, para lote de motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Caraá**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1872/2024 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29 de setembro de 2026**, às **9h**, podendo as propostas serem enviadas até às **8h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças originais, para lote de motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Caraá, cujas descrições e especificações estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 03 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertado, incluindo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Carará, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Para as empresas classificadas no **Simples Nacional**, **não se aplica a obrigatoriedade** do item **5.3, alínea "a"** (Demonstrações Contábeis).

5.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Atestado de Capacidade Técnica (CAT): Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita de serviços de manutenção e rebobinagem em motobombas submersas (de potência igual ou superior a 7CV), atestando a qualidade dos serviços prestados.

b) Responsável Técnico: Comprovação de vínculo (seja por quadro societário ou contrato de trabalho) com profissional de nível técnico ou superior (Engenheiro Mecânico ou Eletromecânico), responsável pela supervisão técnica dos serviços.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contratação após a fase de lances;

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis da aprovação do servidor responsável pela fiscalização.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções.

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. Integra este Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE ATA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Caraá/RS, 09 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR MIGUEL DA SILVA
Prefeito do Município de Caraá em exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Caraá

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Registro de preços para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva**, incluindo o fornecimento de **peças originais**, para lote de motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Caraá

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva**, incluindo o fornecimento de **peças originais**, para grupos motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Caraá.

1.2. Os serviços deverão contemplar a mão de obra técnica qualificada para garantir o pleno funcionamento, a operacionalidade, a durabilidade e a confiabilidade dos equipamentos, visando evitar a interrupção no abastecimento de água potável às comunidades atendidas pelo Município.

1.3. A prestação dos serviços compreende, mas não se limita, às seguintes atividades:

- Desmontagem, limpeza, inspeção, testes de bancada e remontagem dos conjuntos;
- Rebobinagem de motores elétricos;
- Retífica de eixos e componentes mecânicos;
- Substituição de peças desgastadas ou danificadas por peças novas e originais de fábrica;
- Realização de testes de performance com emissão de relatório técnico fotográfico pós-manutenção;
- Logística de transporte (coleta e entrega) dos equipamentos entre as instalações da Prefeitura e a oficina da contratada.

1.4. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as especificações dos fabricantes dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Secretaria Municipal de Administração

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, mediante a apresentação de documentos que comprovem:

2.2. Da Estrutura Física e Equipamentos:

2.2.1. A empresa deverá possuir oficina física instalada e equipada com ferramentas adequadas para a manutenção de motobombas submersas de grande porte, incluindo:

- a) Torno mecânico e furadeira de bancada;
- b) Instrumentos de medição de precisão (micrômetros, paquímetros);
- c) Equipamentos de solda e ferramentas de montagem/desmontagem específicas;
- d) Bancada de testes para verificação de performance (vazão e pressão) após a manutenção.

2.3. Da Capacitação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica (CAT):** Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita de serviços de manutenção e rebobinagem em motobombas submersas (de potência igual ou superior a 7CV), atestando a qualidade dos serviços prestados.
- b) **Responsável Técnico:** Comprovação de vínculo (seja por quadro societário ou contrato de trabalho) com profissional de nível técnico ou superior (Engenheiro Mecânico ou Eletromecânico), responsável pela supervisão técnica dos serviços.

2.4. Da Qualidade dos Insumos:

- a) É obrigatória a utilização de peças de reposição **novas e originais** (ou genuínas do fabricante Leão, ou de marcas que possuam equivalência técnica comprovada e aceita pelo fabricante), sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou de procedência duvidosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir da entrega do equipamento ao Município.

2.5. Das Obrigações Adicionais:

2.5.1. Relatório Técnico: A entrega de qualquer equipamento reparado deverá vir acompanhada de relatório técnico contendo:

- a) Descrição detalhada dos defeitos encontrados;
- b) Relação de peças substituídas;
- c) Fotos dos componentes substituídos (antes e depois do reparo);
- d) Tabela de ensaio de performance (comparativo entre dados de plaqueta e dados medidos pós-manutenção).

2.5.2. A empresa deverá realizar a coleta e a entrega dos equipamentos nas dependências da Prefeitura, conforme demanda e autorização de serviço.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A estimativa do valor da contratação é composta pelos valores unitários estimados para cada item de serviço e fornecimento de materiais, totalizando R\$350.084,80 (trezentos e cinquenta mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. O referido valor foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, conforme documentação anexa ao processo administrativo de contratação.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Carará em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de:

- Comprovante de entrega/recebimento do equipamento pelo setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Secretaria Municipal de Administração

- Relatório Técnico assinado pelo responsável técnico, detalhando os serviços realizados e as peças substituídas (com fotos antes e depois);
- Certificado de garantia das peças e serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado por item medido/executado, com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços vigente, não sendo admitidos pagamentos por serviços não autorizados ou não executados.

4.4. A Prefeitura reserva-se o direito de glosar (não pagar) qualquer parcela do serviço que não apresente conformidade com as especificações técnicas, ou que utilize peças de procedência não comprovada ou não originais.

4.5. Não será permitido qualquer reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo se previsto em edital e respeitado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta.

4.6. O pagamento será realizado via depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada.

5. DOTAÇÃO:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária [...].

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

6. FISCAL RESPONSÁVEL E SUAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sérgio Dadda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. São obrigações do Fiscal do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
Secretaria Municipal de Administração

- a) Acompanhar a execução dos serviços de manutenção, verificando se os prazos, a qualidade das peças (obrigatoriamente originais) e as normas técnicas estão sendo observados.
- b) Atestar a conformidade das Notas Fiscais/Faturas, certificando que o serviço foi efetivamente prestado e entregue conforme as especificações exigidas.
- c) Analisar e validar o Relatório Técnico apresentado pela contratada após cada manutenção, conferindo os ensaios de performance e as evidências fotográficas das peças substituídas.
- d) Registrar em livro próprio ou sistema administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando as medidas corretivas necessárias para a regularização das falhas observadas.
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada na prestação dos serviços ou nas peças instaladas.
- f) Determinar a suspensão imediata de qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas de segurança ou que utilize insumos não compatíveis com os padrões do fabricante.

6.3. O fiscal terá autonomia para recusar serviços cujos resultados (após testes de performance) não restabeleçam as condições originais de funcionamento dos equipamentos.

6.4. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução dos serviços, nem pela solidez e qualidade das peças e mão de obra empregadas.

7. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:

7.1. Local de Entrega e Retirada:

7.1.1. Os equipamentos a serem reparados deverão ser retirados e entregues pela contratada nas dependências da Secretaria Municipal de Obras/Serviços Públicos (ou local designado pela Prefeitura), situada no Município de Caraá.

7.1.2. A responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e seguro dos equipamentos durante o traslado é integralmente da contratada.

7.2. Prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.2.1. A contratada terá o prazo de até 48 horas para retirar o equipamento após a emissão da Autorização de Fornecimento ou notificação do setor responsável.

7.2.2. O serviço de manutenção deverá ser concluído e o equipamento devolvido em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento.

7.2.3. Em situações críticas de interrupção no abastecimento de água, a contratada deverá priorizar o atendimento, reduzindo os prazos acima, conforme acordado com a fiscalização.

7.3. Condições de Execução:

7.3.1. Todas as peças substituídas deverão ser originais ou de qualidade comprovadamente equivalente, devendo ser apresentadas ao fiscal do contrato antes da instalação ou, em casos de peças internas, mediante comprovação por nota fiscal de compra do fabricante.

7.3.2. Antes do início do reparo, a contratada deverá fornecer um diagnóstico preliminar do defeito. Caso o custo do reparo ultrapasse 40 % do valor de um equipamento novo, a contratada deverá solicitar autorização prévia da Prefeitura antes de iniciar o serviço.

7.3.3. A contratada deverá garantir os serviços e as peças substituídas por um período mínimo de 90 dias, iniciando-se a contagem a partir da data da entrega do equipamento montado e testado.

7.3.4. A entrega final está condicionada à realização de testes de campo ou de bancada, com a verificação de vazão e pressão, conforme parâmetros nominais do fabricante, na presença do fiscal do contrato ou mediante apresentação de laudo de ensaio.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo observar as normas técnicas da ABNT, as especificações do fabricante dos equipamentos e as normas de segurança do trabalho (NRs) vigentes.

8.2. São obrigações específicas da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.2.1. Fornecer apenas peças novas, originais ou genuínas de fábrica, sendo vedada a instalação de componentes recondicionados, usados ou de procedência duvidosa sem autorização expressa da fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar mão de obra qualificada e habilitada para o manuseio de motobombas submersas, assumindo total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho de seu pessoal.

8.2.3. Realizar a coleta e a entrega dos equipamentos no local indicado pela Prefeitura, assumindo todos os riscos e custos de transporte, carga e descarga.

8.2.4. Entregar, juntamente com o equipamento reparado, o Relatório Técnico contendo o diagnóstico, o detalhamento das peças substituídas (anexando notas fiscais de compra das peças, se solicitado), fotos do estado anterior e posterior ao reparo, e o laudo dos testes de performance.

8.2.5. Assegurar a garantia integral dos serviços realizados e das peças aplicadas pelo prazo mínimo estipulado 90 dias, responsabilizando-se por refazer qualquer serviço que apresente defeito ou falha decorrente de má execução dentro deste período, sem ônus adicional para o Município.

8.2.6. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados durante todo o período de manuseio e reparo dos equipamentos.

8.2.7. Manter sigilo sobre todas as informações e dados técnicos dos sistemas de abastecimento do Município aos quais venha a ter acesso durante a execução do contrato.

8.3. A contratada é responsável por eventuais danos causados ao equipamento ou ao patrimônio do Município durante o período em que a motobomba estiver sob sua posse, obrigando-se a ressarcir ou substituir o bem em caso de avarias decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.1. A Prefeitura Municipal de Caraá, na qualidade de contratante, compromete-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.1.1. Designar servidor(es) ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.

9.1.2. Prover o acesso aos poços artesianos e aos grupos motobombas nos horários acordados, facilitando a retirada e a reinstalação dos equipamentos pela contratada.

9.1.3. Emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho, contendo a descrição dos serviços solicitados para cada situação de manutenção.

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório Técnico e do atestado de recebimento pelo setor competente.

9.1.5. Fornecer à contratada, sempre que disponível, o histórico de manutenções do equipamento, informações sobre o poço (profundidade, vazão, condições elétricas do local) e quaisquer outras informações necessárias para a correta realização do reparo.

9.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada ou necessidade de ajustes na prestação dos serviços.

9.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes e perícias nos equipamentos após a manutenção, podendo recusar o recebimento caso a motobomba não apresente as condições de funcionamento e os resultados de vazão/pressão esperados conforme as especificações originais.

9.3. O Município não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentes de trabalho envolvendo os funcionários da contratada, visto que esta assume integral responsabilidade pela gestão de seu pessoal.

10. PRAZO E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO:

10.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso o serviço demonstre-se de natureza contínua e vantajosa para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.2. A prorrogação da vigência contratual observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caraá, 18 de agosto de 2026.

Tamires dos Santos Muniz
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

ITEM	EQUIPAMENTO	POL	POT. cv	REBOBINAG EM (serv.1)	MANCAL INF (serv.2)	MANCAL SUP (serv.3)	KIT/BUCHAS (serv.4)	KIT.MANCA L (serv.5)	ESTAGIO (serv.6)	ROTOR (serv.7)	KIT.REPARO (serv.8)	EIXO (serv.9)	LIMPEZA (serv.10)	MAX.HORA S TRABALHAD .	TOTAL P/ EQUIPAME
1	LEAO R7A-15 6,5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.445,40
2	LEAO R7A-15 6,5CV	4	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
3	4R6PB-17/ 3,5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
4	4R6PB-17/ 3,5CV	4	2	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 155,93	R\$ 170,10	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 590,63	R\$ 354,38	R\$ 10.291,05
5	R7A-12-600/5CV	6	6	R\$ 1.913,63	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 170,10	R\$ 1.771,88	R\$ 567,00	R\$ 354,38	R\$ 10.584,64
6	R7A-12-600/5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
7	R7A-13-600/5,5CV	6	14	R\$ 2.551,50	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 212,63	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 15.164,42
8	R7A-12-600/5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
9	R7A-12-600/5CV	6	10	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 198,45	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.654,12
10	4R5IB13 370 2,5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.437,90
11	R11A-10 6,5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.437,90
12	R7A-19 600 8CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 614,25	R\$ 354,38	R\$ 13.225,28
13	4R5IB13 370 2,5CV	4	2	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 155,93	R\$ 170,10	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.078,43
14	R7A-12-600/5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.666,69
15	R7A-12-600/5CV	6	12	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 212,63	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.668,29
16	4R5IB13 370 2,5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
17	R7A-12-600/5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.929,38	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.146,65
18	R7A-12-600/5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.929,38	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.146,65
19	LEAO R7A-15 6,5CV	6	10	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 192,15	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.639,94
20	R7A-19 600 8CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
21	R7A-12-600/5CV	6	12	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 212,63	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.668,29
22	R11A-10 6,5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.134,00	R\$ 1.134,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
23	R7A-12-600/5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.437,90
24	R7A-13-600/5,5CV	6	12	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 496,13	R\$ 212,63	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 14.668,29
25	R11A17 600 /11CV	6	16	R\$ 2.551,50	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 3.685,50	R\$ 776,79	R\$ 680,40	R\$ 212,63	R\$ 2.126,25	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 15.348,69
26	R7A-12-600/5CV	6	5	R\$ 1.701,00	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00	R\$ 850,50	R\$ 2.126,25	R\$ 304,77	R\$ 255,15	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 496,13	R\$ 354,38	R\$ 10.312,32
27	R7A-13-600/5,5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.437,90
28	R7A-12-600/5CV	6	8	R\$ 2.055,38	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 850,50	R\$ 2.976,75	R\$ 637,88	R\$ 496,13	R\$ 184,28	R\$ 1.771,88	R\$ 708,75	R\$ 354,38	R\$ 13.437,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026

VALIDADE: XX/XX/20XX A XX/XX/20XX (12 MESES)

Aos XXX dias do mês de XXXX de 2026 O **MUNICÍPIO DE CARÁÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 039.464.460-35, residente e domiciliado na Rua Lourenço Correa Gomes, 1478, Centro no Município de Carará/RS, e a (s) empresa (s) arrematantes, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 1872/2024, e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os valores para Registro de Preços visando **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças originais, para lote de motobombas submersas, utilizados nos poços artesianos de propriedade do Município de Carará.**

1.2 O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de XX/XX/20XX.

2.1.1 O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1.2. A critério da Administração, poderá, ao final da ata de registro de preços, caso ainda exista saldo remanescente dos itens licitados, ser firmado contrato de fornecimento de materiais e/ou serviços com a(s) empresa(s) registrada(s) na ata.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 43/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Carará, nos quais deverão estar discriminados os materiais entregues e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal da ata, designado em Portaria Especial.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.5 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.6 A DETENTORA DA ATA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para os materiais entregues).

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados nos endereços discriminados no termo de referência, conforme demanda quantidade e locais, a ser solicitado por cada secretaria.

4.2 Após o envio do empenho para a empresa vencedora, o fiscal terá a obrigação de entrar contato com a mesma, indicando o respectivo local para execução dos serviços.

4.3 Logo após contato telefônico do fiscal com a empresa, a mesma terá o prazo de 24 horas para iniciar o serviço.

4.4 Em caso de serviços de extrema urgência, a empresa terá 3 horas, após solicitação do fiscal, para início dos serviços.

4.5 O envio dos empenhos e horários de execução dos serviços poderão ocorrer de segunda à sexta feira no horário compreendido das 08h até 12h e 13h30 às 17h. À critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

4.6 Os serviços estarão sujeitos à fiscalização/orientação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar o reparo imediato do serviço.

4.7 Tais serviços estarão sujeitos a não aceitação, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do serviço.

4.7.1 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8 Na hipótese da não realização do serviço, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.9 A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços executados.

4.9.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.10 Serão fiscais da Ata de Registro de Preços e da respectiva entrega o servidor: **Sergio Dadda**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Responsabilidades do Contratante:

5.1.1 O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2 A fiscalização dos insumos, objeto do presente pregão, no momento da entrega, que será realizada por servidor nomeado em Portaria Especial.

5.2 Responsabilidades Da Contratada:

5.2.1 Executar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

5.2.2 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.3 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.5 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE

5.2.6 Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2.8 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, vale refeição, vale transporte, e outras e que venham a ser criadas e exigidas em lei.

5.2.9 A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço.

5.2.10 Retirar do Local, no prazo de 2 (dois) dias, após o término dos reparos, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade

5.2.11 Guardar e vigiar todos os bens pessoais existentes no local a ser realizado serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA

5.2.12 A CONTRATADA deve efetuar o pagamento de todos os impostos, direitos e indiretos referentes à execução do serviço.

5.2.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.14 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carará pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 No caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2 Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Municipais n.º 401/2005 e 1.019/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes

Prefeito Municipal

Martina Andrade dos Santos

Pregoeira (o)/Gestora (o) de Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa detentora da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico Nº * PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*****

EMPRESA:

CNPJ:

EMAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

....., INSCRITO NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA,
PARA FINS:

- Do disposto no inc. VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob risco de desclassificação, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

. (DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP

Pregão Eletrônico N° ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ***

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n° [XXXX], neste ato representada pelo [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade N° [XXXX], inscrito no CPF sob o n° [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME OU EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME OU EPP, nos termos da LC N° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP) CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: